



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 696/2004.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2005, em R\$ 8.657.500,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2005, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.657.500,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1. RECEITAS CORRENTES		9.134.500,00
1.1. Receita Tributária	392.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	34.000,00	
1.3. Receita de Serviços	21.000,00	
1.4. Transferências Correntes	7.976.000,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	711.500,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		510.000,00
2.1. Operações de Créditos	200.000,00	
2.2. Alienação de Bens	30.000,00	
2.3. Transferências de Capital	280.000,00	
SUB TOTAL		9.644.500,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-987.000,00
3.1. Deduções para formação do Fundef	-987.000,00	
TOTAL		8.657.500,00

Art. 3º. A despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º. As dotações para auxílios, subvenções e contribuições destinadas às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas ou similares serão concedidas pelo Chefe do Executivo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a:

PP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - abrir créditos suplementares ao Orçamento até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa fixada, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações referentes a despesas correntes;

II - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. A suplementação de que trata o inciso I deste artigo fica garantida à Câmara Municipal no mesmo percentual, obedecido o limite fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal, e será procedida mediante simples comunicação do Poder Legislativo ao Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário